

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.720.97-23

Aditamento - serviços de arrecadação de receitas do Município de São Paulo - vide TC 72.003.704/97-77 (Ementa 360) - empenhamento por estimativa - acolhimento dos Termos de Aditamento, com recomendação para que seja efetuada a necessária provisão de recursos financeiros para o pronto atendimento de despesas de caráter continuado. (v. tb. TC 72.003.724/97-84 e TC 72.003.726/97-00).

Egrégia Câmara

Tratam-se do exame de termos aditivos prorrogando o prazo de contratos formalizados pelo Departamento do Tesouro, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, com instituições financeiras, objetivando a prestação de serviços de arrecadação de receitas do município.

O Departamento de Auditoria concluiu pela regularidade formal dos aditivos, ressaltando, contudo, que em face da utilização, por parte da Origem, de cálculos quantitativos defasados, os recursos financeiros reservados não foram suficientes para atender as despesas de exercício, sendo complementados posteriormente.

A Assessoria Técnica Jurídica propugnou pelo acolhimento dos ajustes, em face da Ementa 360, que estabeleceu como previsão legal, para citada impropriedade, os §§ 1º e 2º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral opinaram pelo acolhimento dos termos aditivos.

É o relatório.

V O T O

Conforme manifestação do Departamento de Auditoria, em face da Origem ter utilizado cálculos quantitativos defasados, as notas de empenho foram emitidas em valores insuficientes para arcar com as despesas do exercício, sendo posteriormente complementadas, sanando a impropriedade.

À vista do exposto, bem como da existência de jurisprudência nesta Casa, acerca da questão, acolho os termos aditivos, determinando à Origem, que

doravante, no caso de despesas de caráter continuado, providencie a necessária provisão de recursos financeiros para seu pronto atendimento.

São Paulo, 28 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.720.97-23, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o aditamento, determinando à Origem que, doravante, no caso de despesas de caráter continuado, providencie a necessária provisão de recursos financeiros para seu pronto atendimento.

Participou do julgamento a Conselheira Interina MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

Presente o Procurador da Fazenda FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2001.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator